Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1468/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17421/2017
PROTOCOLO	: 1826939
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 13/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 13/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2017, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Maria A. Rocha Silva - ME, objetivando o transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino, constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1005/2018, proferida no Processo TC/13798/2017, que julgou regular o procedimento licitatório, e pelo Acórdão AC02-1872/2018, prolatado nestes autos (peça 35), que declarou regulares a formalização do Contrato n. 13/2017, o 1º Termo de Apostilamento e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 19 (dezenove) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1893, edição do dia 6 de novembro de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-9519/2019, o ex-prefeito de Japorã, Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta no Acórdão AC02-1872/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 45).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-835/2021 (peça 49), certificou que a multa aplicada ao Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, por meio da Deliberação AC02-1872/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc